

# Lei n.º 72

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Câmara Municipal ex-  
teu e eu sanciono a seguinte Lei:

O Foro do Município de Santa Leopoldina, por seus Representantes,

## Secreta

Art. 1.º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado  
por em publico a seguinte tabela para cobrança do im-  
posto de transmissões:

Até est. 50.000,00	7%
De est. 50.000,00 a est. 100.000,00	8%
De est. 100.000,00 a est. 200.000,00	9%
De est. 200.000,00 a est. 300.000,00	10%
De est. 300.000,00 em diante	12%

ficando tambem autorizado a efetuar a cobrança de re-  
taxas do mencionado imposto, as mesmas que a Gesu-  
ria arrecada de contribuintes dos demais impostos.

Art. 2.º - Fica criado o imposto de transmissões de doações na se-  
quinte base:

Tabela:

Até est. 20.000,00	5%
De est. 20.000,00 a est. 50.000,00	7%
De est. 50.000,00 a est. 100.000,00	8%
De est. 100.000,00 a est. 200.000,00	9%
De est. 200.000,00 a est. 300.000,00	10%
De est. 300.000,00 em diante	12%

Art. 3.º - Fica estipulada ainda, a importancia de est. 2.000,00 (dois mil  
reales), por hectare de terra, ficando seu valor a ser atualizado

e de conformidade com a legislação do termo.

Art. 1º - São e qualquer imóvel e benfeitorias existentes na quitação, ficará sujeito ao pagamento de imposto, isto de acordo com o Regulamento de Taxação.

Art. 2º - Ficam isentas de pagamentos de imposto de transmissões o chefe do Executivo Municipal e funcionários municipais que não possuam bens de espécie alguma.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município do Prefeito Municipal de Santa Leopoldina,  
13 de Abril de 1962.

*Francisco de Assis J. de Souza*  
Prefeito Municipal